



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021098/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Processo LC n.º 141 – Homologado em 02/07/2021

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

Termo Aditivo ao Contrato 2021098/2021, celebrado em 02 de Julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da secretaria de Saúde, considerando o parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes fica aditada a quantidade de 25% do Item 01 do Lote 01 do contrato original, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	123	<p>Até 41 (quarenta e um) plantões hospitalares mensais com duração de 12 horas, no período que corresponde de segunda à sexta-feira, com o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00, com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.</li> <li>• Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.</li> </ul>	3.071,60	377.806,80



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.</li></ul>		
--	--	---	--	--

**Paragrafo único:** Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$377.806,80 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**10.302.1450.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

**3.3.90.39.50.30 – 4113 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 505**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 20 de janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA - CONTRATADA  
JUAN RUDOLFO RIVAS VILELLA



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021098/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**  
**Processo LC n.º 141 – Homologado em 02/07/2021**

Contrato de prestação de serviços de Plantões Hospitalares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Guaíra, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.405.437/0001-11, neste ato representado pelo seu senhor Juan Rudolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF n.º 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	492	Até 41 (quarenta e um) plantões hospitalares mensais com duração de 12 horas, no período que corresponde de segunda à sexta-feira, com o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00, com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências.	3.071,60	1.511.227,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 02/07/21 PL  
Boletim nº 2320

Assinatura  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 06/07/21 PL  
O Presente nº 4840

Assinatura  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.</li><li>• Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.</li><li>• Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.</li></ul>		
2	Un	372	Até 31 (trinta e um) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado.	648,43	241.215,96
3	Un	36	Até 60 (sessenta) plantões extras anuais: Considerados esses, os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.	3.071,60	110.577,60

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 022/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global da contratação ora realizada é de até R\$ 1.863.020,76 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil vinte reais e setenta e seis centavos).



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que para isso será necessário envio do relatório até o dia 25 de cada mês, com a relação de procedimentos, laudos com a descrição da doença e o CID e quantidade de plantões que forem realizados.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de A vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, iniciando em 08 de julho de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.302.1450.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.30 – 7036 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 303

3.3.90.39.50.30 – 7105 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 494

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme estabelecido no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 013/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/01/000030

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 377.806,80, referente ao CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realizar termo aditivo de acréscimo de valor, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPIOTTI LTDA**, cujo objeto visa a contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, planilha e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

*"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).*

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2021098/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabeleceu originalmente que, pela execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor global de até **R\$ 1.863.020,76** (um milhão oitocentos e sessenta e três mil vinte reais e setenta e seis centavos).

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, considerando que não foram realizados acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$377.806,80**, corresponde ao percentual de **20,27925** (vinte vírgula vinte e sete por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

las ou emitir juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

### **CONCLUSÃO:**

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

### **PARECER:**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 377.806,80, referente ao **CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 20 de janeiro de 2022.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000030  
Data Protoc... : 20/01/22  
Requerente . : NEILI KOCH  
CPF..... : 005.105.519-80  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua CURITIBA  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 98805-0501  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE CONTRATO 2021098/2021, CONTRADA CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
20.01.2022	Ana - Solicitação
	jurídico - Marcio

Assinatura Requerente

2022/01/000030 Data: 20/01/2022  
L7-PROTOCOLO Hora: 10:31:44  
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: NEILI KOCH  
CPF/CNPJ...: 00510551980  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF  
ERENTE CONTRATO 2021098/2021, CONTRAD  
A CONFORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2021098/2021

Objeto: Contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Contratada: **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Início de Vigência: 02/07/2021. Término de Vigência: 01/07/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS  MESES

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 377.806,80 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	123	Até 41 (quarenta e um) plantões hospitalares mensais com duração de 12 horas, no período que corresponde de segunda à sexta-feira, com o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00, com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou	3.071,60	377.806,80



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>emergências.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.</li><li>• Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.</li><li>• Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.</li></ul>		
--	--	--	--	--

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais estão sendo regularmente cumpridas;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando o aumento de casos constantes de COVID 19 no município, que pode ser aferido no boletim diário publicado no site do Município de Pato Bragado.

Considerando que segundo a OMS, a Ômicron é considerada variante de preocupação, pois, pode haver evidências ou de aumento da transmissibilidade, doença mais grave (aumento de hospitalizações ou óbitos), redução significativa da neutralização por anticorpos gerados durante infecção ou vacinação anterior, eficácia reduzida de tratamentos ou vacinas.

Considerando que dentre os infectados possuímos diversos servidores públicos, inclusive os que atuam na linha de frente ao combate da COVID 19 é que solicitamos o aditivo na casa dos 25% do item 01 do contrato em questão.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O aditivo hora solicitado é necessário para que possamos passar todos os atendimentos de Urgência e Emergência de segunda a sexta feira das 07:00 as 19:00 horas para o Hospital, sendo possível com o pessoal que temos disponível realizar os atendimentos relacionadas a COVID 19.

Somente serão pagos os plantões solicitados via ofício pela secretaria municipal de saúde, uma vez que quando estivermos com o quadro de pessoal completo e os casos de COVID 19 estarem em baixa retornamos com todos os atendimentos na Unidade Básica de Saúde (UBS).

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103021400 SAÚDE HUMANIZADA

1030214002.035000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.30 – 4113 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

Assinatura: Cleiton Gentelini

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Recebido em: 20/01/22.

Pato Bragado, 20 de janeiro de 2022.

Neili Koch  
CPF: 005.105.519-80  
Secretária Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde  
Pato Bragado



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- e) Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de encaminhamento para outra unidade ou centro especializado é de responsabilidade da CONTRATADA, realizar o contato com o serviço de referência, utilizando meios como serviço telefônico ou fax, para repassar os dados clínicos do caso e solicitar a vaga. O contato deverá ser realizado primeiramente com a recepção para solicitação de vaga e, posterior o médico plantonista deverá passar o caso para o médico que irá aceitar o paciente na unidade de destino.
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de gestantes tanto integrantes do Programa "MÃE PARANAENSE", quanto àquelas que estão sendo atendidas por outros médicos que não compõem o quadro clínico da mesma;
- g) A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar o atendimento de pacientes que estejam na iminência e/ou em trabalho de parto, dando todo o suporte necessário até o posterior encaminhamento das mesmas à Unidade de Referência, o qual deverá ser providenciado por ela;
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos documentos/relatórios referentes ao encaminhamento dos pacientes.
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento de documentos para fornecimento a pacientes, como: receituário, atestados, declarações e afins.
- j) Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de remoção do paciente, é de responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar o pessoal que se fizer necessário para acompanhamento durante a transferência, (médico e enfermagem).
- k) É de responsabilidade de o CONTRATANTE disponibilizar o transporte adequado, para a remoção de pacientes, conforme cada situação.
- l) Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA serão de responsabilidade do médico plantonista da UBS, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.
- m) Após o internamento do paciente na unidade hospitalar é de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.
- n) Em caso de não haver plantonista por situações de força maior, fica acordado entre as partes que o médico da UBS terá livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07h00 as 19h00 de segunda à sexta-feira.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;